



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3332 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LOUZADA & NOVAES LTDA  
CNPJ/CPF : 11.370.304/0001-67

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : LOUZADA E NOVAES

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Morubixaba número/km 45 Bairro Iguaçu Cep 35162-097 Ipatinga - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santana do Paraíso (LAT) -19.4502, (LONG) -42.5138

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3332/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto	Capacidade de	80	m³/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/09/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 28/09/2020.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 28/09/2020 18:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3332 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA n.º 17.132-D (PA n.º 04040001206/11).





## CERTIFICADO Nº 3332 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02 - Apresentar à Supram Leste Mineiro, em 60 dias a contar da vigência da licença, relatório técnico e fotográfico do sistema de drenagem pluvial do empreendimento comprovando sua eficácia para mitigação da ocorrência de processos erosivos e do assoreamento de cursos d'água locais. Caso sejam necessárias ações de adequação do referido sistema, apresentar, em 60 dias a contar da vigência da licença, projeto técnico com ART e CTF do responsável técnico. Prazo: Até 60 (sessenta) dias da vigência da licença.
- 03 - Realizar manutenção e adequação periódicas do sistema de drenagem pluvial e do cercamento do aterro contra a entrada de pessoas estranhas e animais, bem como promover umectação das vias de acesso e das células que recebem resíduos, sempre que necessário. Deverá ser apresentado relatório técnico e fotográfico anualmente, todo mês de agosto, à Supram Leste Mineiro, das ações executadas.  
Prazo: Durante a vigência da licença.
- 04 - Apresentar à Supram Leste Mineiro, nos termos da ABNT NBR 15113, Plano de Encerramento de Aterro e Uso Futuro da Área. Prazo: 1 (um) ano antes do encerramento das atividades.
- 05 - Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental. Prazo: -----